

LEI MUNICIPAL Nº. 1.202/03

DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre o direito do consumidor residencial de não ter suspenso o fornecimento de energia nos dias em que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos consumidores residenciais de energia elétrica no município, no caso de falta de pagamento de contas vencidas do respectivo serviço fornecedor (CEAL – Companhia Energética de Alagoas), o direito de não ter cortado o fornecimento de energia em suas residências, nas sextas-feiras, sábados, domingos e feriados, bem como no último dia útil que anteceda a feriado.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor, o direito de ser comunicado pela CEAL, com antecedência de 05 (cinco) dias, a data, da suspensão do fornecimento de energia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
PREFEITO